



100

1922 · 2022

Regulamento de Arbitragem

24/25



ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
1º - Objecto	
2º - Âmbito de aplicação	
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM	4
TÍTULO I – ESTRUTURA	
3º - Composição	
4º - Administração	
5º - Competências	
6º - Incompatibilidades	
7º - Presidente do Conselho de Arbitragem	
8º - Comissões de Apoio Técnico	
TÍTULO II – AGENTES	
Subtítulo I – Dos Direitos	
9º - Árbitro	
10º - Observadores	
Subtítulo II – Dos Deveres	
11º - Agente da Arbitragem	
12º - Deveres específicos do árbitro	
13º - Deveres específicos do observador	
14º - Incompatibilidade e Impedimento	
Subtítulo III - Do Estatuto	
15º - Regime	
16º - Compensação	
17º - Licenças	
18º - Jubilação	
CAPÍTULO III – FORMAÇÃO E PROGRESSÃO	12
19º - Condição de exercício da atividade	
20º - Cursos e seminários	
21º - Curso de árbitros	
22º - Condições de admissão	
23º - Curso de observadores	
24º - Condições de admissão	
25º - Seminário específico de árbitros assistentes distritais	
25º-A - Seminário específico de árbitros de futebol de praia	



TÍTULO II – CATEGORIAS

- 26º - Dos árbitros e das árbitras**
- 27º - Dos observadores**
- 28º - Categoria CJ**
- 29º- Categoria C8**
- 30º- Categoria C7**
- 31º - Categoria C6**
- 32º - Categoria C5**
- 33º - Categoria C3 em Futebol de Praia**
- 34º - Categorias de observadores**

CAPÍTULO IV – EXERCICIO 17

TÍTULO I – QUADROS

- 35º - Quadro CJ**
- 36º - Quadro C8**
- 37º - Quadro C7**
- 38º - Quadro C6**
- 39º - Quadro C5**
- 40º - Promoções**
- 41º - Despromoções**
- 42º - Quadro de Observador Distrital**
- 43º - Limites de idade**

TITULO II – CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

- 44º - Competições distritais de futebol**
- 45º - Protocolo entre Associações**
- 46º - Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior**
- 47º - Designação**

CAPITULO V – CLASSIFICAÇÕES 21

- 48º - Exclusividade**
- 49º - Observação**
- 50º - Conhecimento dos relatórios**
- 51º - Reclamação dos relatórios**
- 52º - Taxa**
- 53º - Uniformidade**

CAPITULO VI – NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A EPOCA 2024/2025 22

- 54º - Composição dos quadros C5 e C6 Futebol**



55º - Categoria C5 Futebol

56º - Categoria C7 Futebol

57º - Entrada em vigor

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1º

Objeto

O presente Regulamento de Arbitragem é adotado ao abrigo dos poderes exercidos, no âmbito da regulamentação da arbitragem do futebol e suas variantes a nível distrital, pela Associação de Futebol de Braga.

2º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos árbitros, árbitros assistentes, observadores, formadores, técnicos e demais pessoas singulares ou coletivas filiados na Associação de Futebol de Braga e é ainda aplicável aos campeonatos e provas oficiais e aos jogos e torneios particulares, respetivamente, organizados e autorizados pela Associação de Futebol de Braga.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA ARBITRAGEM

TÍTULO I ESTRUTURA

3º

Composição

A arbitragem é integrada pelos árbitros, árbitros assistentes, cronometristas, observadores, formadores e técnicos dos quadros da Associação de Futebol de Braga.

4º

Administração

1. O Conselho de Arbitragem da Associação de Braga é o órgão de tutela e o responsável pela coordenação e administração da atividade da arbitragem sob a jurisdição da Associação de Futebol de Braga.
2. O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga exerce os poderes necessários à gestão da arbitragem no âmbito das competições distritais, por delegação do Conselho de Arbitragem da FPF.



5º Competências

1. Além das demais previstas nos Estatutos da Associação de Futebol de Braga, compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Assegurar o funcionamento da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol de Braga.
 - b. Aprovar as normas de gestão administrativa da arbitragem distrital.
 - c. Implementar as leis do jogo no domínio específico da arbitragem no âmbito da jurisdição da Associação de Futebol de Braga.
 - d. Promover junto dos Sócios Ordinários, árbitros, árbitros assistentes e observadores, a divulgação das Leis do Jogo, das instruções emanadas pelos organismos nacionais e internacionais, demais normas que respeitem à arbitragem e dos pareceres técnicos, velando pela sua aplicação.
 - e. Zelar pela boa aplicação das Leis do Jogo.
 - f. Elaborar, anualmente, o plano de atividades e o orçamento da arbitragem e submetê-lo à aprovação da Direção da Associação de Futebol de Braga.
 - g. Executar o orçamento da arbitragem atribuído pela Direção da Associação de Futebol de Braga.
 - h. Elaborar, anualmente, a lista de árbitros, árbitros assistentes e observadores e proceder à sua publicação.
 - i. Propor à Direção da Associação de Futebol de Braga:
 - i. Os valores a pagar aos árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas.
 - ii. As medidas de carácter económico respeitantes à arbitragem distrital.
 - iii. A atribuição de galardões, nos termos do regulamento aplicável.
 - iv. A lista de candidatos a árbitros(as) e árbitros (as) assistentes, para indicação à FPF para frequência dos respetivos cursos e seminários.
 - v. A lista de observadores candidatos ao Curso de Formação Avançada para observador nacional.
 - j. Estabelecer critérios de nomeação dos árbitros das competições distritais.
 - k. Designar os árbitros para os jogos das competições e provas distritais.
 - l. Comunicar aos árbitros as suas nomeações com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas do jogo, podendo em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior.
 - m. Defender o prestígio da arbitragem, efetuando nomeadamente participações de ordem disciplinar por atos praticados contra a dignidade e honra de agentes da arbitragem ou perturbadores das necessárias condições ao seu exercício.
 - n. Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões do Conselho de Disciplina e de qualquer outro Órgão da Associação sempre que estejam em causa interesses de arbitragem ou dos agentes da arbitragem em geral.
 - o. Estabelecer os conteúdos programáticos da formação dos Agentes da Arbitragem Distrital.
 - p. Estabelecer, no início de cada época desportiva, os critérios de:
 - i. Nomeação dos observadores.
 - ii. Classificação dos árbitros e observadores.
 - iii. Preparação técnica e de exercício da atividade dos observadores.
 - q. Designar os observadores para a observação e avaliação das equipas de arbitragem.
 - r. Receber, controlar e arquivar os relatórios de avaliação técnica, decidindo da sua validade.



- s. Classificar a prestação dos árbitros e dos árbitros assistentes, com base nos relatórios de avaliação técnica efetuados para o efeito pelos observadores.
- t. Garantir a confidencialidade da classificação e dos relatórios, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- u. Dar conhecimento individual aos árbitros dos relatórios técnicos respetivos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a receção do mesmo.
- v. Comunicar aos observadores as suas nomeações com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do jogo, podendo em situações fundamentadas, efetuar a comunicação com prazo inferior.
- w. Organizar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a preparação das ações respeitantes aos observadores.
- x. Promover e administrar, com a colaboração da Academia de Arbitragem, a formação dos árbitros, árbitros assistentes e observadores.
- y. Coordenar e uniformizar com o Conselho de Arbitragem da FPF os níveis de formação dos árbitros e observadores e os assuntos técnicos da arbitragem.
- z. Gestão e controlo dos exames médico-desportivos dos agentes de arbitragem pertencentes aos quadros Distritais.
 - aa. Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros distritais, árbitros assistentes e observadores da Associação de Futebol de Braga.
 - bb. Apreciar e decidir sobre os pedidos de licença e jubilação.
 - cc. Gerir as demais tarefas que lhe estejam atribuídas.
 - dd. Decidir os casos omissos.

2. Os elementos do Conselho de Arbitragem, independentemente da comissão executiva a que pertençam (futebol ou futsal), são competentes para ministrar formação aos agentes de arbitragem, qualquer que seja a categoria e a vertente.

6º

Incompatibilidades

1. O titular do Conselho de Arbitragem não pode:
 - a. Realizar negócios com a Associação, Clubes ou outras pessoas coletivas naquela filiados.
 - b. Exercer qualquer outra atividade para as entidades referidas na alínea anterior.
 - c. Ser gerente ou administrador de empresas que realizem negócios com as entidades referidas na alínea a) ou deter naquelas empresas participação social superior a 10% do capital.
 - d. Desempenhar quaisquer funções em empresas nas quais dirigente de Clube ou Sociedade Anónima Desportiva detenha posição relevante, nomeadamente por aí exercer funções de gerência ou administração.
 - e. Exercer a atividade de jornalista, colunista ou comentador em órgão de comunicação social, sobre matérias relacionadas com o setor da arbitragem.
 - f. Intervir ou participar em qualquer fase ou tomada de decisão ou emissão de parecer em caso de conflito de interesses, devendo comunicar desde logo, por escrito, o seu impedimento ao Presidente do Conselho de Arbitragem.
2. Para efeitos de cálculo da percentagem referida na alínea c) do número anterior, considera-se o capital titulado pelo visado, seu cônjuge, ascendente ou descendente até ao terceiro grau.
3. Aquele que se encontre em situação de incompatibilidade deve declarar o seu impedimento ou renunciar às respetivas funções no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do facto que determinou a incompatibilidade.



4. A declaração de impedimento ou de renúncia deve conter o facto que fundamenta a incompatibilidade.

7º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga compete especialmente:

1. Representar a Arbitragem junto das Organizações Distritais e Nacionais.
2. Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da Associação de Futebol de Braga.
3. Cumprir e fazer cumprir o orçamento que, anualmente, lhe é atribuído.
4. Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

8º

Comissões de Apoio Técnico

1. As Comissões de Apoio Técnico são anualmente constituídas por proposta do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, para as variantes de Futebol e Futsal.
2. Sob coordenação do Conselho de arbitragem compete-lhe:
 - a. Desenvolver a preparação técnica, física e mental dos árbitros, árbitros assistentes e observadores;
 - b. Executar programas de acolhimento, formação e aperfeiçoamento, integração, retenção e deteção de talentos;
 - c. Promover e organizar ações de formação e reciclagem.
3. As Comissões de Apoio Técnico, a pedido do Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, são responsáveis por emitir pareceres técnicos e elaborar propostas de decisão às reclamações apresentadas.
4. Os elementos da Comissão de Apoio Técnico são competentes para o exercício de funções de observação com carácter avaliativo, desde que pertençam ou tenham pertencido aos quadros de observadores, mesmo após o limite de idade para o exercício dessas funções e demonstrem ter as capacidades técnicas necessárias para o efeito.

**TÍTULO II
AGENTES**

**Subtítulo I
Dos Direitos**

9º

Árbitro

O árbitro e árbitro assistente tem direito, nos termos da regulamentação aplicável, a:

1. Receber formação adequada ao exercício da sua função.
2. Gozar de independência técnica no exercício da sua atividade.
3. Exercer os poderes que lhe são conferidos pelas Leis do Jogo, desde a sua entrada nas instalações desportivas até à sua saída.
4. Receber as cópias dos relatórios técnicos dos jogos em que tenha participado.



5. Receber a chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação.
6. Reclamar dos relatórios e classificações obtidas noutros elementos classificativos, no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação pelo Conselho de Arbitragem.
7. Ser promovido.
8. Auferir as importâncias estabelecidas pela Associação de Futebol de Braga.
9. Solicitar pareceres sobre as Leis de Jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.
10. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária absoluta, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções.
11. Receber indemnização pelos danos que lhe forem causados, constantes do relatório de jogo ou em documento complementar.
12. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os Órgãos Jurisdicionais da Associação de Futebol de Braga, das decisões que afetem os seus interesses.
13. Obstar à utilização pública ilícita da sua imagem para fins de exploração comercial.
14. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
15. Assistir gratuitamente aos jogos organizados pela Associação de Futebol de Braga.
16. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

10º

Observadores

São direitos do observador, nos termos da regulamentação aplicável:

1. Gozar de independência técnica no exercício da sua função.
2. Receber as importâncias para o desempenho da sua função, estabelecidas pela Associação de Futebol de Braga.
3. Receber a chave de correção dos testes escritos ou cópias destes após classificação.
4. Recorrer das classificações obtidas no processo avaliativo, no prazo de 3 (três) dias úteis após a notificação pelo Conselho de Arbitragem.
5. Recorrer para o Conselho de Justiça ou para os Órgãos Jurisdicionais da Associação de Futebol de Braga, das decisões que afetem os seus interesses.
6. Solicitar dispensa de exercício de atividade por período que não exceda o final de cada época;
7. Requerer licença, reingresso na carreira e jubilação.
8. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos de morte, invalidez permanente, despesas de tratamento e incapacidade temporária absoluta, resultante de acidente ou lesão no exercício ou por causa das suas funções.
9. Assistir gratuitamente aos jogos organizados pela Associação de Futebol de Braga.
10. Solicitar pareceres sobre as Leis do Jogo e regulamentos ao Conselho de Arbitragem.
11. Receber formação adequada ao exercício da função.
12. Ser eleito para cargos ou funções em entidades associativas da sua classe.

Subtítulo II Dos Deveres

11º

Agente da arbitragem

1. São deveres do agente da arbitragem:



- a. Aceitar as nomeações para que esteja designado.
 - b. Comparecer aos jogos para os quais seja nomeado.
 - c. Justificar a sua não comparência ao Conselho de Arbitragem, logo que tenha conhecimento do facto impeditivo.
 - d. Proceder com correção e urbanidade no exercício das suas funções e fora delas.
 - e. Manter uma conduta conforme os princípios desportivos de lealdade, probidade, verdade e retidão nos jogos e nas relações de natureza desportiva, económica e social e bom entendimento com todos os órgãos da hierarquia desportiva, clubes, dirigentes, treinadores e demais agentes desportivos.
 - f. Comparecer para depor em inquéritos, processos disciplinares ou protestos sempre que notificado.
 - g. Não emitir declarações ou opiniões públicas, em qualquer local e sem autorização prévia, sobre matérias de natureza técnica ou disciplinar relativas ao sistema específico da arbitragem e a qualquer jogo.
 - h. Abster-se da prática de atos na sua vida pública ou que nela se possam repercutir que se revelem incompatíveis com a dignidade e probidade no exercício das suas funções.
 - i. Cumprir as normas e regulamentos em vigor.
 - j. Guardar confidencialidade dos relatórios dos observadores.
 - k. Entregar ao Conselho de Arbitragem o cartão concedido, quando aplicada pena de suspensão ou requerida licença ou jubilação.
 - l. Moderar a utilização das redes sociais, sendo proibido publicar ou comentar assuntos relacionados com a arbitragem ou as competições, clubes, jogadores e adeptos sem autorização prévia;
 - m. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para prestar declarações a órgãos de comunicação social;
 - n. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para participar em eventos públicos ou privados, na qualidade de agente da arbitragem;
 - o. Solicitar autorização prévia ao Conselho de Arbitragem para participar, na qualidade de formador ou palestrante, em eventos, reuniões, formações e representações no âmbito do futebol, futsal ou arbitragem;
 - p. Não participar direta ou indiretamente em apostas sobre competições desportivas.
2. É ainda dever do árbitro assinar digitalmente o relatório do jogo e dar conhecimento do seu conteúdo à restante equipa de arbitragem;
 3. São ainda deveres do árbitro assistente, segundo árbitro, terceiro árbitro, quarto árbitro e cronometrista comunicar qualquer discordância quanto ao conteúdo do relatório do jogo, por escrito ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga.

12º

Deveres específicos do árbitro

1. São deveres específicos do árbitro, árbitro assistente e cronometrista:
 - a. Comparecer nas instalações desportivas, com a antecedência exigível, para verificação das condições regulamentares do recinto de jogo, sendo aquela de uma hora nas competições não profissionais de futebol e de uma hora e quinze minutos nas competições de futsal.
 - b. Diligenciar no sentido de suprir as deficiências encontradas no recinto de jogo.
 - c. Inscrever no boletim de jogo os factos a que se refere a alínea anterior.
 - d. Apresentar-se em campo com o equipamento oficialmente aprovado.
 - e. Iniciar o jogo à hora marcada.
 - f. Concluir o jogo para o qual tenha sido nomeado.



- g. Assegurar o interesse comum de realização do jogo.
 - h. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como a todos os testes ou provas físicas regulamentares para que tenha sido convocado.
 - i. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências e outros eventos, sempre que para tal seja convocado;
 - j. Comparecer junto do CA, CD e CJ por motivos justificados, sempre que notificado;
 - k. Não intervir, sob qualquer forma, em atos eleitorais para instituições de âmbito desportivo, sem autorização prévia do Conselho de Arbitragem.
 - l. Realizar anualmente um exame médico-desportivo e informar o Conselho de Arbitragem da data da sua realização e seu resultado.
2. São deveres específicos do árbitro:
- a. Cumprir e fazer cumprir as Leis do Jogo e os regulamentos federativos e associativos.
 - b. Verificar o cumprimento pela sua equipa da comparência ao jogo com a antecedência exigível e reportar o seu incumprimento.
 - c. Inscrever no relatório de jogo os motivos justificativos do não início ou conclusão do jogo para o qual seja nomeado.
 - d. Elaborar o relatório do jogo mencionando os incidentes ocorridos antes, durante ou após o jogo bem como os comportamentos imputados aos jogadores, treinadores, médicos, massagistas, dirigentes e demais agentes desportivos, bem como os factos que constituam fundamento para a aplicação de sanções disciplinares.
 - e. Enviar o relatório do jogo à Associação de Futebol de Braga, até 48h após o final do jogo, nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem.
 - f. Fazer constar de relatório complementar os factos suscetíveis de serem incluídos no boletim de jogo, de que tenha tomado conhecimento após o preenchimento daquele.
 - g. Enviar o relatório complementar nos termos definidos pelo Conselho de Arbitragem.
 - h. Recusar a direção de qualquer jogo não iniciado ou dado por findo, por outro árbitro, salvo nos casos regulamentarmente previstos.
 - i. Participar em jogos não oficiais se para o efeito tiver sido previamente autorizado pelo Conselho de Arbitragem competente.

13º

Deveres específicos do observador

São deveres específicos do observador:

1. Usar de todos os meios proporcionados para aperfeiçoar os seus próprios conhecimentos das Leis do Jogo e dos regulamentos.
2. Elaborar os relatórios de apreciação técnica sobre as atuações dos árbitros e dos árbitros assistentes.
3. Cumprir os prazos estabelecidos para o envio ao órgão competente do relatório técnico de observação, nos jogos para que seja designado, submetendo-o até ao final do 4º (quarto) dia após o da realização do jogo.
4. Garantir a confidencialidade dos relatórios técnicos, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. Prestar ao Conselho de Arbitragem todos os esclarecimentos necessários à boa compreensão e fundamentação do teor dos relatórios técnicos.
6. Participar em todas as ações de formação, aperfeiçoamento e avaliação, bem como em todos os testes para que tenha sido convocado;
7. Não utilizar, durante o jogo ou após o fim do mesmo, qualquer meio de comunicação com terceiros para clarificar situações ocorridas no jogo para o qual foi nomeado;
8. Analisar e avaliar objetivamente o desempenho da equipa de arbitragem;



9. Detetar os pontos fortes e áreas de desenvolvimento da equipa de arbitragem;
10. Participar em reuniões, conferências ou cursos, diligências ou outros eventos, sempre que para tal seja convocado.
11. Não intervir, sob qualquer forma, em atos eleitorais para instituições de âmbito desportivo, sem autorização prévia do Conselho de Arbitragem.

14º

Incompatibilidade e Impedimento

1. Aos agentes de arbitragem é igualmente aplicável o regime estabelecido no artigo 6º do presente regulamento.
2. Os observadores distritais não podem pertencer cumulativamente às Comissões de Apoio Técnico distritais.
3. A causa de incompatibilidade referida no número anterior é verificada no início de cada época, ficando os observadores em causa suspensos da sua atividade a nível distrital durante a época desportiva em que se tenha verificado o impedimento.

Subtítulo III Do Estatuto

15º

Regime

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e outros agentes de arbitragem exercem a sua atividade desportiva na qualidade de agentes desportivos amadores.

16º

Compensação

Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e demais agentes de arbitragem têm direito a auferir os valores estipulados pela Associação de Futebol de Braga no âmbito das competições por si organizadas.

17º

Licenças

1. Os árbitros, árbitros assistentes, observadores e cronometristas têm direito à concessão de licença em casos devidamente justificados e desde que, à data do requerimento, não tenham pendente qualquer processo disciplinar.
2. A licença concedida pode ser temporária ou de longa duração.
3. É considerada licença temporária a que medeia período superior a 30 (trinta) dias e inferior a uma época desportiva.
4. É considerada licença de longa duração a que tenha período superior ao referido no número anterior e inferior a 2 (duas) épocas desportivas.
5. A licença de longa duração pode exceder o período referido no número anterior em caso de ausência do país se o seu beneficiário se tiver mantido em atividade.



6. A reintegração posterior a uma licença de longa duração pode ter lugar no início da época desportiva seguinte, desde que o requerimento seja efetuado até 30 (trinta) dias do final da época e o interessado cumpra as normas regulamentares estabelecidas.
7. O requerente ocupa a primeira vaga que ocorrer em consequência de jubilação.
8. A atribuição das licenças temporária e de longa duração e a decisão de reintegração compete ao Conselho de Arbitragem.
9. Da concessão e do termo da licença é dado conhecimento ao Conselho de Arbitragem.

18º **Jubilação**

1. Tem direito a jubilar-se o árbitro, árbitro assistente e observador que o requeira e preencha um dos seguintes requisitos:
 - a. Atinja o limite de idade para permanência na respetiva Categoria;
 - b. Tenha exercido a atividade durante 12 (doze) épocas seguidas ou 15 (quinze) alternadas e não tenha sofrido pena de suspensão que exceda o total de 60 (sessenta) dias;
 - c. Tenha sido considerado incapaz para a prática da atividade por entidade clínica competente.
2. Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, não são contabilizados os períodos de licença que excedam o total de 60 (sessenta) dias.
3. A jubilação é concedida na categoria detida à data do requerimento.
4. Os árbitros, árbitros assistentes e observadores jubilados têm direito a um cartão vitalício de livre ingresso aos jogos para os quais se encontravam habilitados aquando do pedido da jubilação.
5. As vagas resultantes de jubilação são preenchidas pelo melhor classificado não promovido do quadro imediatamente inferior, desde que ocorridas até 31 de dezembro do ano em que se iniciou a época da jubilação.

CAPÍTULO III **FORMAÇÃO E PROGRESSÃO**

19º **Condição de exercício da atividade**

Pode exercer a atividade de árbitro ou observador quem obtenha qualificação necessária para o efeito, por conclusão, aproveitamento e classificação bastante nos cursos ou seminários ministrados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga em coordenação com a Academia de Arbitragem da FPF.

20º **Cursos e Seminários**

1. Para o exercício da atividade de árbitro é realizado o curso e seminário seguintes:
 - a. Curso de Formação Inicial de Futebol e Futsal;
 - b. Seminário específico de árbitros de futebol de praia;
2. Para o exercício da atividade de observador é realizado o Curso de Formação Inicial para observadores distritais de futebol e futsal.



21º

Cursos de árbitros

1. Os cursos de Formação Inicial de futebol e futsal, são organizados pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O curso referido compreende duas fases de formação: uma fase teórico-prática e um estágio curricular.
3. A fase teórico-prática do Curso de Formação Inicial de futebol tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 100 (cem) horas durante as quais o(a) estagiário(a) realiza, pelo menos, 15 (quinze) jogos como árbitro(a) ou árbitro(a) assistente das competições distritais seniores da divisão inferior ou das competições juniores.
4. A fase teórico-prática do curso de Formação Inicial de futsal, tem a duração de 40 (quarenta) horas e o estágio curricular a duração de 60 (sessenta) horas durante as quais o(a) estagiário(a) realiza, pelo menos, 10 (dez) jogos como primeiro ou segundo árbitro(a) das competições distritais.
5. O aproveitamento nas fases teórico-práticas é condição de admissão para o estágio curricular.
6. A não conclusão do estágio curricular, no decurso de uma época desportiva, importa o reinício do curso respetivo.

22º

Condições de admissão

1. É admitido ao curso de Formação Inicial de Futebol e Futsal o(a) candidato(a) que preencha os seguintes requisitos:
 - a. Seja nacional de um país comunitário, beneficie do estatuto de dupla nacionalidade, do estatuto de igualdade de direitos ou de autorização de residência em território nacional.
 - b. Resida, estude ou tenha atividade profissional na área do Conselho de Arbitragem da candidatura;
 - c. Não sofra de incapacidade civil, interdição ou inabilitação.
 - d. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
 - e. Não tenha sofrido sanção disciplinar, em qualquer modalidade desportiva, com pena igual ou superior a noventa dias de suspensão.
 - f. Não seja portador de doença ou defeito físico incompatível com a prática da arbitragem.
 - g. Tenha habilitação literária mínima nacional ou equivalente legal ou, sendo candidato(a) à categoria CJ, habilitação literária mínima correspondente à sua idade.
 - h. Não se encontre numa situação de incompatibilidade nos termos do art.º 6º do presente regulamento.
 - i. Possua, pelo menos, o nono ano de escolaridade e comprove conhecimento equivalente à habilitação estabelecida na alínea i) do número anterior.
 - j. O pedido de inscrição é apresentado ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga, com a indicação dos elementos considerados indispensáveis para a mesma.
 - k. O(a) requerente que reúna os requisitos dos artigos anteriores é submetido(a) a exame médico, sendo o custo suportado pela Associação de Futebol de Braga, na qual se pretende filiar.
 - l. Quando a candidatura seja aprovada, deve o(a) candidato(a) apresentar os seguintes documentos:
 - i. Certificado de habilitações literárias.
 - ii. Certificado de Registo Criminal.
 - iii. Bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte, certidão de registo de nascimento e comprovativo de autorização de residência.
 - iv. Cartão de contribuinte, quando não for apresentado o cartão de cidadão.



23º

Curso de observadores

1. O curso de Formação Inicial para observadores distritais é organizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga sob a orientação e supervisão da Academia de Arbitragem.
2. O Curso de Formação Inicial para observadores distritais é constituído de uma fase teórico-prática de 15 (quinze) horas e de um estágio curricular de 15 (quinze) horas.

24º

Condições de Admissão

Pode frequentar o Curso de Formação Inicial para observadores distritais o árbitro das categorias nacionais, o árbitro ou ex-árbitro na época em que termina funções ou na seguinte, dirigente de Conselho de Arbitragem e membro da Comissão de Apoio Técnico e/ou Validação, que preencham os seguintes requisitos:

1. Tenha idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.
2. Tenha exercido as respetivas funções durante, pelo menos, 5 (cinco) anos.
3. Não tenha sido condenado a pena de prisão efetiva, por sentença com trânsito em julgado.
4. Não se encontre numa situação de incompatibilidade, nos termos do Art.º 6 do presente regulamento.

Para além do anteriormente previsto, pode frequentar o Curso de Formação Inicial para Observador, o candidato que demonstre possuir os conhecimentos técnicos adequados para o exercício da função, de acordo com o estipulado neste Regulamento.

25º

Seminário específico de árbitros assistentes distritais

O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga promove a cada época desportiva um seminário específico de árbitro(a)s assistentes distritais (SEAAD) de modo a selecionar os candidatos a frequentar o seminário específico de árbitro(a)s assistentes promovido pelo CA da FPF.

Podem frequentar este seminário (SEAAD) o(a) s árbitro(a)s que se candidatem e que cumpram os requisitos definidos em cada época desportiva no Regulamento de Arbitragem da FPF, sendo as proposituras formalizadas época a época, **até ao último dia do mês de outubro da época a que respeitam.**

Serão indicados a frequentar o seminário específico de árbitro(a)s assistentes promovido pelo CA da FPF o(s) candidato(s) selecionado(s) em conformidade com os critérios definidos nas Normas de Classificação.

O(A) candidato(a) que vier a ser selecionado(a) (que integre o quadro C5) e em simultâneo tenha obtido classificação que o habilite a frequentar o Curso de Formação Avançada de Futebol ou similar, terá obrigatoriamente, antes da comunicação ao CA da FPF do resultado destes processos classificativos, optar por um e apenas um ao qual se propõe participar.

25º - A

Curso específico de árbitros de Futebol de Praia Distrital



O curso específico de árbitro de Futebol de Praia Distrital é realizado pelo Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga com a colaboração da Academia de Arbitragem.

TÍTULO II CATEGORIAS

26º

Dos árbitros e das árbitras

No âmbito das competições sob a jurisdição da Associação de Futebol de Braga.

1. Os árbitros de Futebol integram as categorias CJ, C8, C7, C6 ou C5
2. As árbitras de Futebol integram as categorias CJF, C8F, C7F, C6F ou C5F
3. Os árbitros de Futsal integram as categorias CJ, C7, C6 ou C5
4. Os árbitros de Futebol de Praia integram a categoria C3

27º

Dos observadores

1. O observador integra a categoria observador distrital no âmbito das competições distritais.
2. O observador em Futebol de Praia integra a categoria nacional no âmbito de quaisquer competições.

28º

Categoria CJ

1. A categoria CJ é atribuída ao árbitro e ao candidato que se encontre a frequentar o estágio curricular inicial nível 1, (ECI1), quando tenha idade inferior a 18 anos em Futebol e Futsal.
2. A categoria CJ é subdividida em CJ1 para os candidatos que tiverem entre os 14 e os 15 anos de idade e CJ2 para os candidatos com idade compreendida entre os 16 e os 17 anos de idade.
3. O árbitro de Futebol da categoria CJ que tiver arbitrado durante 2 (duas) ou mais épocas numa destas categorias e participado em, pelo menos, 10 (dez) jogos na qualidade de árbitro de escalões de juniores e 20 (vinte) jogos na qualidade de árbitro assistente nas competições distritais seniores adquirem a categoria C7 ao atingir os 18 anos de idade.
4. O árbitro de Futsal de categoria CJ1 ou CJ2 que tiver arbitrado durante 1 (uma) ou mais épocas numa destas categorias e participado em, pelo menos, 30 (trinta) jogos na qualidade de primeiro ou segundo árbitro de escalões de juniores adquirem a categoria C7 ao atingir os 18 anos de idade.
5. Os árbitros CJ que transitem para a categoria C8 não são classificados na época de transição.

29º

Categoria C8

1. A categoria C8 é atribuída na primeira época desportiva nessa categoria ao candidato(a) que:
 - a. Em CJ não preencha os requisitos estabelecidos nos nºs 3 e 4 do artigo anterior.
 - b. Tenha obtido aptidão no estágio curricular inicial nível 1, (ECI1), em futebol.
2. A categoria C8 habilita o seu titular a participar enquanto árbitro em:
 - a. Competições distritais dos escalões de formação, em futebol masculino e feminino.



30º

Categoria C7

1. A categoria C7 pode dividir-se nas subcategorias C7 Promoção, C7C Manutenção.
2. A categoria C7 Promoção é conferida:
 - a. Ao árbitro de futebol que no final da época tenha idade inferior a 33 anos;
 - b. Ao árbitro de futsal que no final da época tenha idade inferior a 34 anos;
 - c. Ao árbitro que tenha cumprido uma época na categoria C8 e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
 - d. Ao árbitro CJ Futebol que tenha arbitrado duas ou mais épocas desportivas, nas condições definidas no nº 3 do art.º 28º.
 - e. Ao árbitro CJ Futsal que tenha arbitrado uma ou mais épocas desportivas, nas condições definidas no nº 4 do art.º 28º
3. A categoria C7C Manutenção é atribuída aos restantes árbitros da categoria C7.
4. A categoria C7 habilita o seu titular a participar, enquanto árbitro, em:
 - a. Competições distritais seniores das divisões mais baixas e dos escalões jovens, em futebol masculino e feminino;
 - b. Competições distritais, em Futsal, com exceção da divisão sénior mais elevada.
 - b. Sendo árbitra C7F, em competições distritais dos escalões de formação, em futebol masculino e feminino.

31º

Categoria C6

1. A categoria C6 pode dividir-se nas categorias C6 Promoção, C6B Ascensão e C6C Manutenção.
2. A categoria C6 Promoção é conferida ao árbitro que tenha uma época na categoria C6B e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.
3. A categoria C6 e C6B é atribuída ao árbitro que no final da época tenha idade inferior a 34 anos.
4. A categoria C6B Ascensão é atribuída na primeira época desportiva nesta categoria.
5. A categoria C6C é atribuída ao árbitro que não reúne condições de promoção à categoria superior.
6. A categoria C6 e C6C habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais, seniores e escalões jovens.
7. A categoria C6B (futebol) habilita o seu titular a participar nas competições distritais seniores até ao Campeonato Distrital Divisão de Honra e escalões jovens.
8. A categoria C6B (futsal) habilita o seu titular a participar em todas as competições distritais seniores e escalões jovens.
9. A categoria C6F habilita a participar, enquanto árbitra, nas competições seniores mais baixas e nos escalões de formação, em futebol feminino e masculino.
10. O quadro C6 (C6 Promoção, C6B Ascensão e C6C Manutenção) terá um total de 55 árbitros.
11. Os árbitros da categoria C6 podem ser promovidos à categoria C5 ou despromovidos à categoria C7.

32º

Categoria C5

1. A categoria C5 futebol é atribuída ao árbitro que no final da época tenha idade inferior a 34 anos.
2. A categoria C5 futsal é atribuída ao árbitro que no final da época tenha idade inferior a 35 anos.
3. A categoria C5 é conferida ao árbitro que tenha pelo menos uma época na categoria C6 e preencha os requisitos de promoção à categoria superior.



4. A categoria C5 habilita o seu titular a participar em competições Distritais de seniores da divisão mais alta ou inferior e de escalões jovens, em futebol e futsal masculino e feminino.
5. A categoria C5F habilita a sua titular a participar em competições Distritais seniores, e escalões jovens, feminino e masculino.
6. Os árbitros da categoria C5 podem ser indicados para frequentar o Curso de Formação Avançada organizado pelo CA da FPF ou despromovidos à categoria C6;
7. As árbitras da categoria C5F podem ser indicadas para frequentar o Seminário Específico de Árbitras de Futebol organizado pelo CA da FPF ou despromovidas à categoria C6F;
8. Os árbitros que não satisfaçam as condições de manutenção (idade) na categoria C5 são inseridos na categoria C6C.

33º

Categoria C3 em Futebol de Praia

1. A categoria C3 é de âmbito distrital e é atribuída ao árbitro de futebol de praia que tenha obtido aprovação no curso de formação inicial de futebol de praia organizado pela Associação de Futebol de Braga.
2. Habilita o seu titular a participar em competições distritais.
3. Os árbitros da categoria C3 podem ser promovidos à categoria C2, através da aprovação no seminário específico de árbitros de futebol de praia, nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

34º

Categorias de Observadores

É atribuída a categoria observador distrital a quem tenha obtido aproveitamento no curso de Formação Inicial para observadores Distritais.

O Conselho de Arbitragem pode decidir-se pela exclusão dos quadros de observador distrital o observador que por classificação ou ausência de elementos classificativos não esteja na posse das competências inerentes ao exercício da função.

CAPÍTULO IV EXERCÍCIO

TÍTULO I QUADROS

35º

Quadro CJ

Futebol

1. O quadro CJ é de âmbito distrital.
2. O número de árbitros na categoria CJ não tem limite.
3. Sem prejuízo do previsto no nº 3 do art.º 28º, os árbitros de futebol de categoria CJ são promovidos automaticamente à categoria C8, na época desportiva quando atingem 18 anos.



Feminino – CJF

1. O quadro CJF é de âmbito distrital.
2. O número de árbitras na categoria CJF não tem limite
3. Sem prejuízo do previsto no nº 3 do art.º 28º, as árbitras de futebol da categoria CJF são promovidas automaticamente à categoria C8F na época desportiva quando atingem 18 anos.

Futsal

1. O quadro CJ é de âmbito distrital.
2. O número de árbitros na categoria CJ não tem limite.
3. Os árbitros de categoria CJ são promovidos automaticamente à categoria C7 na época desportiva quando atingem 18 anos.

36º Quadro C8

Futebol

1. O quadro C8 é de âmbito distrital.
2. O número de árbitros na categoria C8 não tem limite
3. Os árbitros de categoria C8 são promovidos automaticamente à categoria C7 no final de uma época desportiva.

Feminino – C8F

1. O quadro C8F é de âmbito distrital.
2. O número de árbitras na categoria C8F não tem limite.
3. As árbitras de categoria C8F são promovidas automaticamente à categoria C7F no final de uma época desportiva.

37º Quadro C7

Futebol e Futsal

1. O quadro C7 é de âmbito distrital.
2. O número de árbitros na categoria C7 não tem limite
3. Os árbitros de categoria C7 são candidatos à promoção à categoria C6B decorrida pelo menos uma época desportiva.

Feminino – C7F

1. O quadro C7F é de âmbito distrital.
2. O número de árbitras na categoria C7F não tem limite.
3. As árbitras de categoria C7F são candidatas à promoção à categoria C6F decorrida pelo menos uma época desportiva.

38º Quadro C6

Futebol

1. O quadro C6 é de âmbito distrital.



2. O quadro C6 é composto por 55 árbitros e integra as subcategorias C6 Promoção, C6B Ascensão e C6C Manutenção.
3. Os árbitros de todas as subcategorias C6 podem ser despromovidos às categorias C7 ou C7C e serem promovidos à categoria C5 conforme as normas de classificação em vigor.

Feminino - C6F

1. O quadro C6F é de âmbito distrital.
2. O quadro C6F é composto por até 10 árbitras.
3. As árbitras de todas as categorias C6F podem ser despromovidas à categoria C7F e promovidas à categoria C5F conforme normas de classificação em vigor.

Futsal

1. O quadro C6 é de âmbito distrital.
2. O quadro C6 é composto por até 30 árbitros e integra as subcategorias C6 Promoção, C6B Ascensão e C6C Manutenção.
3. Os árbitros de todas as categorias C6 podem ser despromovidos às categorias C7 ou C7C e serem promovidos à categoria C5 conforme as normas de classificação em vigor.

39ª Quadro C5

Futebol

1. O quadro C5 é de âmbito distrital.
2. O quadro C5 é composto por 25 árbitros.
3. Os árbitros de categoria C5 podem:
 - a. ser despromovidos às categorias C6 ou C6C conforme normas de classificação em vigor;
 - b. ser indicados para frequentar o Curso de Formação Avançada de futebol nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

Feminino – C5F

1. O quadro C5F é de âmbito distrital.
2. O quadro C5F é composto por até 10 árbitras.
3. As árbitras da categoria C5F podem:
 - a. ser despromovidas à categoria C6F conforma normas de classificação em vigor;
 - b. ser indicadas para frequentar o Seminário Específico de Árbitras de Futebol nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

Futsal

1. O quadro C5 é de âmbito distrital.
2. O quadro C5 é composto por até 10 árbitro(a)s.
3. Os árbitro(a)s de categoria C5 podem:
 - a. ser despromovido(a)s às categorias C6 ou C6C conforme normas de classificação em vigor.
 - b. ser indicados para frequentar o Curso de Formação Avançada de Futsal nos termos do Regulamento de Arbitragem da FPF.

40ª Promoções

Conforme Normas de Classificação em vigor em cada época desportiva.



41º

Despromoções

Conforme Normas de Classificação em vigor em cada época desportiva.

42º

Quadro de Observador Distrital (OBSC2)

1. Em Futebol e Futsal, o quadro de observadores é de âmbito distrital.
2. Os observadores com mais de um ano de atividade serão considerados Observador Distrital A (ObsC2a).
3. Os observadores no primeiro ano de atividade serão considerados Observador Distrital B (ObsC2b).
4. A classificação ObsC2a e ObsC2b é única.
5. O observador ObsC2a classificado em primeiro lugar será indicado para frequentar o Curso de Formação Avançada de Observador Nacional, conforme o Regulamento de Arbitragem da FPF.
6. O Conselho de Arbitragem pode decidir-se pela colocação em situação de excedentário (sem atividade atribuída) o Observador que por classificação, ausência de elementos classificativos ou outra situação relevante seja considerado como não necessário para o exercício da função.
7. O Observador que se encontre na situação prevista no ponto anterior durante uma época desportiva poderá ser excluído do quadro de Observadores Distritais na época subsequente.

43º

Limites de idade

1. O árbitro pode exercer a sua atividade até ao final da época em que faça 45 (quarenta e cinco) anos.
2. O Conselho de Arbitragem pode autorizar o árbitro da categoria C7C a exercer a sua atividade até aos 50 (cinquenta) anos, desde que os interessados se encontrem em boas condições físicas e técnicas, ficando ainda ao critério do Conselho de Arbitragem da AF Braga a continuidade do exercício de funções. Esta autorização será válida por uma época desportiva, eventualmente renovável.
3. Excecionalmente o Conselho de Arbitragem pode permitir o exercício da arbitragem, para além dos 50 (cinquenta) anos, desde que os interessados o solicitem e cumpram as condições referidas no ponto anterior.
4. O observador pode exercer a sua atividade até aos 70 (setenta) anos de idade.
5. Excecionalmente o Conselho de Arbitragem pode permitir o observador a exercer a sua atividade para além dos 70 anos, desde cumpra as condições referidas no ponto 2, com as necessárias adaptações.
6. Os limites de idade referidos são aferidos ao dia 01 de julho do ano civil da época em que é feita a análise não obstam à conclusão da época desportiva em curso, pelo seu titular.

TÍTULO II

CONSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS DE ARBITRAGEM

44º

Competições distritais de futebol

As equipas de arbitragem dos árbitros do Quadro C5 terão dois árbitros assistentes das categorias C6B, C7, C8, CJ ou em estágio curricular nível 1.



45º

Protocolo entre Associações

As Associações podem celebrar protocolos entre si destinados a permitir que árbitros e observadores filiados na sua Associação intervenham em jogos de Associações congéneres, devendo a cópia do protocolo ser remetida aos serviços do Departamento de Arbitragem da FPF.

46º

Árbitros em mobilidade no âmbito do Ensino Superior

1. O árbitro estrangeiro que se encontre em Portugal por um período não inferior a 3 (três) meses, na sequência de programas de mobilidade no âmbito do ensino superior, pode participar nas competições nacionais e/ou distritais desde que o Conselho de Arbitragem, verificando a inexistência de situação grave e inconveniente, assim o delibere indicando as competições em que o interessado pode atuar.
2. O requerimento ao Conselho de Arbitragem é instruído:
 - a. De documento da federação de origem comprovativo do nível em que o interessado se encontra autorizado a arbitrar nesse país.
 - b. Comprovativo da detenção das condições para atuar no país de origem.

47º

Designação

1. Os árbitros que se encontrem disponíveis são designados para os jogos das competições organizadas pela Associação de Futebol de Braga
1. O Conselho de Arbitragem da FPF pode delegar no Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga a nomeação de árbitros para os jogos das competições de juniores nacionais.
2. Nenhum árbitro pode deixar de ser designado em razão da sua filiação distrital ou preferência clubista.

**CAPÍTULO V
CLASSIFICAÇÕES**

48º

Exclusividade

O Conselho de Arbitragem estabelece as normas de classificação para árbitros e observadores e procede à sua publicação em Comunicado Oficial até ao início das competições a que as mesmas digam respeito.

49º

Observação

1. Os árbitros e árbitros assistentes podem ser observados com carácter classificativo em quaisquer jogos das competições distritais.
2. Após a realização do jogo o observador ou o assessor desde que autorizados, podem reunir com a equipa de arbitragem para discussão construtiva dos aspetos técnicos a melhorar, esclarecimento de incidentes que tenham ocorrido no jogo e demais a constar do relatório de observação técnica, com exceção do valor quantitativo da avaliação realizada nas condições a definir pelo Conselho de Arbitragem.



50º

Conhecimento dos relatórios

O árbitro e árbitro assistente toma conhecimento individual, dos relatórios dos observadores relativos aos jogos em que participe, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua disponibilização pelos Observadores ao Conselho de Arbitragem, obrigando-se a deles guardar confidencialidade.

51º

Reclamação dos relatórios

1. O árbitro e árbitro assistente que discorde dos relatórios pode, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da sua disponibilização, dele reclamar para o Conselho de Arbitragem, que decide após submeter a parecer da Comissão de Apoio Técnico.
2. Pode reclamar-se com fundamento em erro no preenchimento do relatório, tendo em conta os critérios e limites de notas previstas nas diretivas em vigor;

52º

Taxa

1. Por cada reclamação ou denúncia é devida uma taxa, reembolsável em caso de provimento.
2. O pagamento da taxa devida é efetuado na tesouraria da Associação de Futebol de Braga e o comprovativo do seu pagamento é junto à reclamação sob pena de não prosseguimento do processo.
3. Os árbitros encontram-se isentos de pagamento de taxa, salvo nas reclamações que, em cada época desportiva, seguirem uma que não tenha tido provimento, sendo que para esta situação o árbitro terá que efetuar o pagamento da taxa de 10€ (euros) antecipadamente.
4. O valor das taxas devidas pelos árbitros e clubes é anualmente fixado em Comunicado Oficial da AF Braga.

53º

Uniformidade

O Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Braga deve aplicar tendencialmente as normas de classificação aprovadas e divulgadas no início de cada época desportiva, pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF.

CAPÍTULO VI
NORMAS TRANSITÓRIAS PARA A ÉPOCA 2024/2025

54º

Composição dos quadros C5 e C6 Futebol

1. Os quadros C5 e C6, por regra, são compostos por 25 (vinte e cinco) e 55 (cinquenta e cinco) árbitros, respetivamente, num total de 80 (oitenta).
2. Na época 2025/2026, a composição dos quadros C5 e C6 deve respeitar o previsto no número 1, aplicando-se o previsto no ponto 5.
3. Por motivo excecional (exemplo do número de despromoções de árbitros dos quadros nacionais), o Conselho de Arbitragem pode decidir-se pelo alargamento do quadro C5 de modo a acautelar que,



independentemente do número de árbitros nacionais despromovidos ao quadro C5, serão sempre promovidos da categoria C6 os 3 (três) árbitros melhor classificados na época anterior.

4. Do previsto no ponto anterior não pode resultar que o somatório dos árbitros dos quadros C5 e C6 seja superior a 80 (oitenta).
5. Quando se verificar o previsto no ponto 3, a recomposição dos quadros C5 e C6 nos termos previstos no ponto 1, verificar-se-á na(s) época(s) subsequente(s) com o não preenchimento de vagas que venham a existir em C5 para além da promoção dos 3 (três) árbitros melhor classificados em C6 na época anterior.

55º

Categoria C5 Futebol

Na época 2024/2025, a categoria C5 futebol, é atribuída ao árbitro que no final da época tenha idade inferior a 34 anos, que não seja árbitro assistente de equipa de arbitragem que atue nas competições nacionais.

56º

Categoria C7 Futebol

Na época 2024/2025, a categoria C7 Promoção futebol é conferida a árbitro que no final da época tenha idade inferior a 34 anos

57º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Braga e é válido para a época 2024/2025 e seguintes.